

LEI Nº. 683/2008

Dispõe sobre a Concessão de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Paragominas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, autorizado a conceder abono aos Servidores do Poder Legislativo Municipal (Efetivos, Comissionados e Contratados), no valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), que será pago em uma única parcela, por ocasião do pagamento do mês de dezembro de 2008.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Paragominas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 10 de dezembro de 2008.

JOÃO BOSCO SILVA ALMEIDA Prefeito Municipal em exercício